



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 33 /2025, 24 de maio de 2025.

“INSTITUI O AUXILIO-ESTUDANTIL AOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o **Auxílio-Estudantil Municipal**, destinado a estudantes universitários de baixa renda, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com sede dentro ou fora do município.

Art. 2º O Auxílio-Estudantil tem por objetivo promover o acesso, a permanência e a conclusão do curso superior por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos jovens do município

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar residência fixa no município de Pentecoste por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação presencial em instituição reconhecida pelo MEC;
- III – Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- IV – Não possuir outro benefício educacional com a mesma finalidade, oriundo de programas municipais;
- V – Apresentar frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas, exceto em casos devidamente justificados.

Art. 4º O valor do auxílio e o número de beneficiários serão definidos anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 5º A concessão do benefício será feita mediante processo seletivo, conduzido por comissão específica a ser designada pelo Poder Executivo, respeitando os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

Art. 6º O estudante contemplado pelo auxílio deverá apresentar semestralmente documentação comprobatória de matrícula, frequência e desempenho acadêmico, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 7º O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei ou na regulamentação do programa poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento do benefício, sem prejuízo da responsabilidade civil ou administrativa.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. **Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de abril de 2025**

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A educação superior é uma das principais ferramentas para a promoção da justiça social, da mobilidade econômica e do desenvolvimento sustentável. No entanto, para muitos jovens de Pentecoste, a permanência em um curso universitário esbarra em dificuldades financeiras relacionadas ao transporte, alimentação, moradia e aquisição de materiais acadêmicos.

Este Projeto de Lei propõe a criação do **Auxílio-Estudantil Municipal** como um instrumento de apoio concreto aos estudantes de baixa renda que, mesmo com esforço e dedicação, enfrentam barreiras econômicas que colocam em risco sua formação acadêmica. Trata-se de uma ação que busca garantir não apenas o acesso, mas também a **permanência** no ensino superior.

Investir na juventude é investir no futuro do município. Com o apoio financeiro oferecido por este auxílio, a gestão pública estará contribuindo para a formação de profissionais qualificados, preparados para atuar nas mais diversas áreas e devolver ao município, por meio de trabalho e cidadania, todo o conhecimento adquirido.

O auxílio estudantil, portanto, representa mais do que um benefício financeiro: é um **compromisso com a igualdade de oportunidades, com a valorização da educação e com a construção de um Pentecoste mais justo, humano e desenvolvido.**

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.